

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
INSTITUTO DA SAÚDE E PRODUÇÃO ANIMAL



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
"SAÚDE E PRODUÇÃO ANIMAL NA AMAZÔNIA"
Mestrado e Doutorado Acadêmico (*Stricto Sensu*)

BELÉM / PA - 2025

REGIMENTO INTERNO DO PPGSPAA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – O Programa de Pós-graduação em Saúde e Produção Animal na Amazônia (PPGSPAA) do Instituto da Saúde e Produção Animal (ISPA) da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Campus Belém, está estruturado na modalidade de Pós-graduação Mestrado e Doutorado Acadêmico (*Stricto Sensu*).

§ 1º. O PPGSPAA está estritamente regulamentado com base na legislação específica em vigor do órgão federal responsável pela sua avaliação, destina-se a graduados universitários que desejem aprofundar sua formação nos assuntos específicos de sua profissão e acompanhar a evolução dos conhecimentos em sua área de atuação.

§ 2º. O PPGSPAA tem por objetivo capacitar profissionais das mais diversas áreas de atuação das ciências agrárias, biológicas, da saúde e afins para que possam contribuir no desenvolvimento de pesquisas e na capacitação para docência na região Amazônica.

§ 3º. O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. É permitida uma prorrogação de até 6 (seis) meses de curso, após prazo regulamentar, totalizando duração máxima em até 30 meses.

§ 4º. O Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 42 (quarenta e dois) meses. É permitida uma prorrogação de até 6 (seis) meses de curso, após prazo regulamentar, totalizando duração máxima em até 48 meses.

§ 5º. Os cursos de Mestrado e Doutorado possuem uma área de concentração, contendo duas linhas de pesquisa, conforme detalhadas a seguir:

1. Área de concentração: SAÚDE E PRODUÇÃO ANIMAL NA AMAZÔNIA - Trata da abordagem integrada aos problemas ligados à saúde e produção animal na Amazônia, envolvendo a interação complexa entre os processos de saúde (humana, animal e do meio ambiente) e os estudos dos fatores genéticos, ambientais, de manejo nutricional, reprodutivo e sanitário que incidem sobre a produtividade animal, a qualidade dos produtos e na eficiência dos sistemas de produção na Amazônia.

1.1. Linha de Pesquisa: SAÚDE E MEIO AMBIENTE NA AMAZÔNIA - Visa analisar e subsidiar

conhecimentos básicos ou aplicados sobre o bem-estar e aspectos fisiopatológicos de animais domésticos e/ou selvagens, em vida livre ou cativeiro; além das complexas interações entre animal-homem-meio ambiente Amazônico.

1.2. Linha de Pesquisa: PRODUÇÃO ANIMAL E MEIO AMBIENTE NA AMAZÔNIA - Visa avaliar etapas e componentes relacionados aos sistemas de produção animal na Amazônia, envolvendo animais domésticos e/ou selvagens, considerando os diversos ecossistemas regionais, visando à sustentabilidade econômica, ecológica e humana.

Art. 2 – Os cursos do PPGSPAA, nos níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmico, serão ministrados em regime regular e permanente.

Art. 3 – Os cursos do PPGSPAA serão ministrados pela UFRA e/ou mediante convênios entre esta e outras instituições. O programa poderá estabelecer relações de orientação de alunos por docentes ou pesquisadores de universidades e centros de pesquisa, nacionais ou estrangeiros.

§ 1º. A participação de outras instituições nacionais ou estrangeiras nas atividades do PPGSPAA é permitida, obedecidas as disposições estatutárias e regimentais da UFRA, da CAPES e do Conselho Federal de Educação.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4 – O PPGSPAA está vinculado à estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico – PROPED e compreende: o colegiado, a coordenação e a secretaria do programa.

Parágrafo Único. A pesquisa vinculada ao PPGSPAA estará subordinada ao registro, controle e acompanhamento exercidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - PROPED, que delibera sobre as linhas de pesquisa da Pós-graduação da UFRA.

DO COLEGIADO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UFRA

Art. 5 – O Colegiado Geral da Pós-graduação da UFRA (CGPG) é encarregado da

supervisão didática, científica e administrativa dos Programas, tem funções deliberativas e normativas sobre a Pós-graduação e será constituído pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, podendo ser representado pelo Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- II - Coordenadores dos Programas de Pós-graduação, ou seus representantes;
- III - Um representante discente ou seu suplente;

§1º. Os representantes discentes serão escolhidos por eleição direta entre os discentes regulares de cada programa e terão exercício de um (1) ano, permitida uma recondução;

§2º. Na ausência do coordenador ou subcoordenador, o coordenador poderá indicar um representante que seja membro do colegiado do referido programa.

DO COLEGIADO DO PPGSPAA

Art. 6 – O Colegiado do PPGSPAA é o órgão encarregado da supervisão científica, acadêmica e administrativa do programa e terá a seguinte constituição:

- I - Coordenador, que é seu presidente;
- II - Mínimo de três representantes docentes escolhidos entre o corpo docente do programa;
- III - Um representante discente escolhido entre os discentes do programa.

§ 1º. O corpo de docentes permanentes e colaboradores serão constituídos pelo conjunto de doutores cientificamente produtivos, envolvidos nas atividades de ensino e pesquisa do PPGSPAA, conforme designado no ANEXO I deste regimento.

§ 2º. A representação discente será eleita pelos pares, conforme Art . 5 deste regimento.

§ 3º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) do corpo docente, sob justificativa e pauta específica.

§ 4º. A reunião do Colegiado iniciará, em primeira chamada, no horário da convocação com 2/3 (dois terços) do corpo docente, ou 15 minutos após com qualquer número de participantes.

§ 5º. Para a legitimidade das decisões do Colegiado, será necessária aprovação da maioria simples dos presentes.

§ 6º. Todas as ausências às reuniões de colegiado deverão ser previamente justificadas com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. Aos programas interinstitucionais será permitido a composição de colegiado definida no Regulamento Específico do Programa, com fins de compatibilização entre os regulamentos gerais das instituições parceiras.

Art. 7. São atribuições do Colegiado do PPGSPAA:

- I - Aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II - Deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos;
- III - Apreciar e homologar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV - Apreciar e homologar edital de processo seletivo, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V - Aprovar nomes de orientadores, conforme os requisitos deste regimento;
- VI - Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(es) externos ao programa, sugerido(s) pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(es);
- VII - Apreciar e homologar nomes dos membros, titulares e suplentes, que comporão as bancas examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VIII - Deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outro(s) programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 48 do regimento geral da pós-graduação;
- IX - Apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por docentes e/ou discentes, na forma do disposto no Art. 61 do regimento geral da pós-graduação;
- X - Eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do programa, o coordenador e o vice coordenador, conforme o Art. 73 do Regimento Geral da Ufra;

- XI - Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa pela instituição ou por agências financiadoras externas;
- XII - Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao programa;
- XIII - Apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do programa;
- XIV - Deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XV - Apreciar o relatório anual das atividades do programa;
- XVI - Propor convênios de interesse do programa;
- XVII - Reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador e/ou colegiado do programa;
- XVIII - Elaborar o calendário de atividades do programa;
- XIX - Deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do programa;
- XX - Acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino;
- XXI - Acompanhar o programa de acompanhamento de egressos.
- XXII – Realizar, deliberar, acompanhar, elaborar, apreciar, propor e eleger toda e qualquer atribuição de um colegiado não mencionado nos ítems acima.

Art. 8 - As eleições das representações de discente e seu suplente serão convocadas pelo Coordenador e realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício, que terá duração máxima de 12 meses, permitida uma recondução.

§ 1º Perderá o mandato o representante discente que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem justificativa.

Art. 9 - O PPGSPAA será administrado pelos seguintes organismos: Coordenação, Comissão de Programa e comissões específicas de Bolsas, Projetos, Relatório CAPES, Seminário, Qualificação, Seleção e Acompanhamento de egressos.

§ 1º A Coordenação e a Comissão de Programa constituem funções a serem preenchidas por eleição, com mandatos de quatro anos, exceto no que diz respeito à representação discente, cujo mandato será de um ano, em todos os casos, sendo permitida apenas uma recondução à mesma função.

§ 2º A Coordenação e a Comissão de Programa serão eleitas pelos seus pares e designados por portaria pelo(a) magnífico(a) Reitor(a) da UFRA.

§ 3º As comissões específicas do PPGSPAA serão indicadas pela Coordenação e homologadas pelo Colegiado.

§ 4º A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador, um representante docente e um representante discente matriculado no PPGSPAA.

§ 5º As Comissões de Projetos e Relatório CAPES serão compostas cada uma pelo Coordenador e, no mínimo, por dois representantes docentes.

Art. 10 - A Comissão de Programa será composta pelo Coordenador, Subcoordenador, dois representantes docentes e um representante discente.

Parágrafo Único. A Comissão de Programa reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, ou extraordinariamente, quando solicitada por, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de seus participantes, sob justificativa e pauta específica.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 11 - A Comissão de bolsas de cada programa pode ser formada pelo CPPG e tem como principais atribuições:

- I - indicar alunos aptos a receberem bolsa de pós-graduação mediante critérios estabelecidos pelas agências de fomento;
- II - acompanhar os alunos bolsistas, certificando-se de que possuem os critérios para manutenção da bolsa, conforme o Art. 44 deste regimento e legislação específica das agências de fomento.

DO COORDENADOR E DO SUBCOORDENADOR DO PPGSPAA

Art. 12 – O Coordenador e Subcoordenador do programa serão escolhidos pelos docentes permanentes, discentes e funcionários do Programa em eleição convocada e regulamentada pelo CONSUN.

§ 1º. O Coordenador e Subcoordenador deverão ser docentes da UFRA e devem estar enquadrados na categoria de docentes permanentes do PPGSPAA, conforme os critérios da CAPES;

§ 2º. O SubCoordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa.

Art. 13 – Compete ao Coordenador do Programa:

- I - Responder pela coordenação e representar o Colegiado do PPGSPAA;
- II - Assegurar o bom funcionamento dos cursos;
- III - Exercer a direção administrativa do Programa;
- IV - Representar o Programa em todas as instâncias;
- V - Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da Universidade;
- VI - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGSPAA;
- VII - Responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades do Programa;
- VIII - Empenhar-se na obtenção dos recursos para o Programa;
- IX - Gerenciar o uso dos recursos financeiros do Programa;
- X - Manter atualizadas, junto à PROPED, as normas internas vigentes;
- XI - Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, encaminhando os resultados aos Institutos e ao CGPG pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.
- XII - Preparar o plano de aplicação de recursos do PPGSPAA, assim como pedidos de auxílio, submetendo-os à aprovação do Colegiado do PPGSPAA;
- XIII - Submeter ao Colegiado do PPGSPAA, no início de cada quadriênio CAPES, o Relatório de Desempenho Quadrienal de Docentes e a Proposta de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos docentes;
- XIV - Responsabilizar-se na elaboração do relatório do Programa a ser entregue para a Capes;
- XV - Encaminhar o edital de seleção de discentes elaborado pela Comissão de Processo Seletivo, submetendo-o à aprovação do Colegiado do PPGSPAA;
- XVI - Submeter à aprovação do Colegiado do PPGSPAA os nomes dos professores que

integrarão as comissões e bancas, conforme os itens abaixo discriminados:

- a. comissões de seleção;
- b. comissão de bolsas;
- c. comissão de avaliação: bancas examinadoras de trabalhos de qualificação e de defesa, conforme sugestão dos orientadores e avaliação da comissão de avaliação de membros de bancas examinadoras ;

XVII - Organizar estratégias de levantamento e atualização de dados dos docentes, discentes e egressos, necessários para as instituições e órgãos de acompanhamento e avaliação de Programas de Pós-graduação.

DA SECRETARIA DO PPGSPAA

Art. 14 - A Secretaria do PPGSPAA, unidade executora dos serviços administrativos subordinada à coordenação do PPGSPAA, é dirigida por um(a) secretário(a) que tem as seguintes atribuições:

- I - Auxiliar diretamente o Coordenador do Programa, cientificando-o sobre informações solicitadas, dirigindo e fazendo expedir correspondências;
- II - Expedir e comunicar as decisões do Colegiado do Programa;
- III - Auxiliar os docentes no cumprimento de suas atividades;
- IV - Instruir e apoiar os discentes no processo de regularização de seu ingresso na Pós-graduação da UFRA;
- V - Receber inscrições para o exame de seleção;
- VI - Organizar, divulgar, dispor documentação e informação necessária via web;
- VII - Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria do PPGSPAA;
- VIII - Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGSPAA e redigir as atas;
- IX - Elaborar relatórios e organizar prestações de contas;
- X - Manter atualizados os registros do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao PPGSPAA;
- XI - Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para a realização da matrícula e outras atividades do PPGSPAA;

XII - Cadastrar no sistema de gestão de atividades acadêmicas a oferta de componentes curriculares e acompanhar a matrícula dos discentes nesses componentes;

XIII - Providenciar o processo de defesa e homologação de dissertações, bem como orientar o encaminhamento de cópias impressas e digitais, atendendo aos prazos mínimos em função dos trâmites institucionais, para setores e órgãos pertinentes;

XIV - Divulgar o material informativo de interesse do PPGSPAA;

XV - Atuar junto com a coordenação, nas atividades referentes aos processos seletivos do PPGSPAA;

XVI - Auxiliar no levantamento e atualização de dados dos discentes, docentes e egressos necessários para as instituições e órgãos de acompanhamento e avaliação de Programas de Pós-graduação.

XVII - Realizar todo o trabalho próprio de uma secretaria não mencionado nos itens acima.

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 – Os docentes credenciados junto ao PPGSPAA serão classificados, de acordo com as normas vigentes na Portaria nº2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES, em:

I - Docentes permanentes;

II - Docentes colaboradores;

III - Docentes visitantes.

Art. 16 – O credenciamento de docente deverá ser proposto pelo colegiado do PPGSPAA e ser aprovado pelo CGPG em atenção às áreas de concentração e linhas de pesquisas do mesmo.

Art. 17 – O credenciamento e o descredenciamento dos docentes poderão ser realizados a qualquer momento, observando-se as solicitações do programa.

§ 1º. O credenciamento dos docentes deverá respeitar os requisitos mínimos estabelecidos no ANEXO I deste regimento.

§ 2º. Os docentes do programa serão reconhecidos a cada quadriênio, segundo as normas estabelecidas no ANEXO I deste regimento.

Art. 18 – O número de orientandos por docente permanente durante o quadriênio será de no mínimo 02 e no máximo 08 (oito) no programa. O docente colaborador não poderá orientar um número de alunos superior à média de orientados do corpo docente permanente, podendo orientar no máximo 02 alunos ao longo do quadriênio.

Art. 19 – O discente deverá ter a supervisão de um docente permanente orientador e, se necessário, até dois coorientadores, que farão parte do Comitê de Orientação constituído por docentes permanentes, colaboradores, visitantes do PPGSPAA ou de Instituições parceiras. Entretanto, todos os membros do Comitê de Orientação deverão ter titulação mínima de Doutor, obtida em Instituições nacionais ou estrangeiras.

§ 1º. O aluno poderá solicitar mudança de seu orientador e/ou de seu Comitê de Orientação, mediante requerimento justificado ao Coordenador do Curso, que decidirá somente após ouvir o colegiado do PPGSPAA e o orientador do discente.

§ 2º. Todos os orientadores e membros do Comitê de Orientação (coorientadores) devem ser aprovados pelo colegiado do PPGSPAA.

Art. 20 – Compete ao professor orientador:

- I - Ministras aulas teóricas e/ou práticas, supervisionar atividades programadas, assim como avaliar e atribuir o nível de aproveitamento dos alunos;
- II - Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- III - Fazer parte das bancas examinadoras;
- IV - Propor a criação, a reestruturação e a extinção de disciplinas;
- V - Votar e ser votado para compor o Colegiado do Programa;
- VI - Exercer, nos colegiados da pós-graduação e da administração da UFRA, os mandatos para os quais tenham sido eleitos;
- VII - Disponibilizar projetos de pesquisas financiados que possam apoiar o desenvolvimento dos trabalhos de monografia, dissertação e tese;
- VIII - Supervisionar obrigatoriamente o discente na organização do seu plano de estudos e acompanhá-lo em sua formação;
- IX - Orientar o discente na elaboração e execução do seu trabalho de dissertação ou tese, bem como nas publicações associadas, com especial atenção às publicações exigidas;
- X - Orientar o discente nas questões relacionadas à ética na pesquisa e recomendações institucionais;

XI - Fornecer obrigatoriamente dados atualizados para elaboração do relatório "Sucupira";

XII - Atualizar mensalmente o currículo cadastrado na Plataforma Lattes;

XIII - Desempenhar todas as demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos.

DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente será constituído por discentes regulares e especiais, definidos segundo o Art. 68 do Estatuto da Ufra.

§ 1º Discente regular é aquele matriculado nos cursos de mestrado ou de doutorado, acadêmico ou profissional, da Ufra.

§ 2º Discente especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de mestrado ou de doutorado, acadêmico ou profissional.

Art. 22. Cada membro do corpo discente regular terá as seguintes obrigações, além dos deveres previstos no Art. 170 do Regimento Geral da Ufra:

I - Ser assíduo, com frequência mínima de 75% nas disciplinas, cumprindo rigorosamente as atividades planejadas com o orientador;

II - Cada membro do corpo discente regular terá as seguintes obrigações, além dos deveres previstos no Art. 170 do Regimento Geral da UFRA;

III - Participar das atividades acadêmicas oficiais do programa;

IV - Acatar as propostas acadêmicas e sugestões do (s) orientador (es);

V - Dedicar-se ao desenvolvimento de seu trabalho final, sob a supervisão do (s) orientador(es);

VI - Realizar estágio de docência conforme determinações específicas de cada programa;

VII - Entregar ao (à) orientador (a) a planilha com todos os dados gerados durante o desenvolvimento do seu trabalho;

VIII - Apresentar à coordenação do programa e à biblioteca, o exemplar do trabalho final.

Parágrafo único. O não atendimento, por parte do (a) discente, das obrigações indicadas nos incisos deste artigo implicará em desligamento do discente do programa.

Art. 23. A cada semestre, o programa de pós-graduação permitirá matrícula em regime especial nas disciplinas oferecidas, de acordo com o aceite do docente responsável pela disciplina.

§ 1º O discente deverá entregar à secretaria do programa de pós-graduação os documentos necessários para sua matrícula no sistema de controle acadêmico da instituição.

§ 2º Discentes em regime especial poderão cursar em um mesmo programa de pós-graduação até no máximo dez (10) créditos em disciplinas.

§ 3º Discentes especiais somente poderão creditar disciplinas cursadas no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento.

§ 4º A condição de discente em regime especial não implicará em quaisquer benefícios no processo de seleção de candidatos de quaisquer programas de pós-graduação da Ufra.

DO REGIME ACADÊMICO E CIENTÍFICO, DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 24 – O número de vagas será fixado a cada seleção pelo Colegiado do Programa, em função dos seguintes fatores:

- I - Número de docentes orientadores disponíveis;
- II - Projetos de pesquisa dos docentes do Programa;
- III - Infraestrutura e condições logísticas.

Art. 25 – A seleção e admissão de discentes no programa ocorrerão de acordo com as necessidades do programa.

§ 1º. Em caso de vagas remanescentes no período, poderá ser feita nova seleção no ano, em prazos também propostos pelo Colegiado do Programa e aprovados pelo CGPG;

§ 2º. Será cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo, para a cobertura de custos administrativos, cujo valor será definido pelo CGPG.

Art. 26 – Os editais de seleção devem ser propostos pelo CGPG que deve considerar

as especificidades do PPGSPAA.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do PPGSPAA enviar proposta à CGPG, sobre suas especificidades.

Art. 27 – No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital.

Art. 28 – Para admissão aos cursos de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Os candidatos ao curso de Mestrado devem possuir diploma ou declaração de colação de grau de curso superior pleno outorgado por Instituição nacional ou estrangeira. A inscrição de aluno concluinte da graduação será acatada desde que o mesmo comprove que a conclusão do curso ocorrerá antes da matrícula;

II - Os candidatos ao curso de Doutorado devem possuir diploma ou atestado de conclusão do curso de Mestrado. A inscrição de aluno de Mestrado concluinte será acatada desde que o mesmo comprove que a conclusão do curso ocorrerá antes da matrícula;

III - Apresentar a documentação necessária no ato da inscrição e dentro dos prazos estabelecidos no edital de seleção;

IV - Ser aprovado em processo de seleção, em conformidade com o disposto no edital de seleção.

Art. 29 – Transferências de discentes de outros cursos de Pós-graduação, de mesma área de concentração ou afins, poderão ser aceitas, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo próprio Programa.

§ 1º. Os discentes transferidos, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem;

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do Programa aprovar ou não as solicitações de transferência e ao CGPG homologar as decisões.

DA MATRÍCULA NO PPGSPAA

Art. 30 – O candidato admitido em processo de seleção deverá requerer sua matrícula conforme calendário da UFRA.

Art. 31 – A matrícula representa o vínculo do discente regular com o PPGSPAA.

§ 1º. Considera-se regular o discente aprovado em processo seletivo do programa e matriculado em, pelo menos, uma disciplina deste programa;

§ 2º. O discente deverá obrigatoriamente se matricular em pelo menos 01 (uma) atividade por semestre de acordo com seu plano de estudo;

§ 3º. O plano de estudo do discente deve conter a anuência do orientador e deve ser obrigatoriamente submetido à apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º. Mudanças no plano de estudo devem ser submetidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 32 – Para se matricular nos cursos de Mestrado ou Doutorado o candidato admitido em processo de seleção deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação (aprovados no curso de Mestrado e doutorado), e de Mestrado (aprovados no curso de Doutorado). Fornecer cópia frente e verso autenticado ou atestado sua autenticidade pela Secretaria Geral da Pós-graduação;

II - Histórico escolar da graduação (aprovados no curso de Mestrado e Doutorado), e de Mestrado (aprovados no curso de Doutorado);

III - Declaração de disponibilidade de tempo para o curso. Quando possuir vínculo empregatício, apresentar carta de anuência da empresa onde trabalha;

IV - Fotocópia e original dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de quitação com o serviço militar para o sexo masculino, comprovante de quitação eleitoral).

Art. 33 – O discente deverá, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico do programa, renovar sua matrícula.

Parágrafo Único. A não renovação da matrícula em um período letivo, no prazo fixado, caracterizará abandono do curso pelo discente e acarretará no seu desligamento do programa e cancelamento da bolsa quando for o caso.

DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DO PPGSPAA

Art. 34 – O PPGSPAA poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de discentes com interesse em cursar disciplina do curso, não lhe conferindo título algum em razão da aprovação nas mesmas.

§ 1º. A oferta de vagas para matrículas especiais, e sua quantidade, é de responsabilidade do docente da disciplina.

§ 2º. A efetivação da matrícula especial estará vinculada à disponibilidade de vagas ofertadas a este fim.

Art. 35 – Para efetivação da matrícula do discente especial, o candidato deverá apresentar na Secretaria do PPGSPAA os seguintes documentos:

I - Apresentação do diploma de graduação na área do Programa ou áreas afins;

II - Fotocópias dos documentos pessoais: RG e CPF;

III - Formulário de matrícula de aluno especial;

IV - Se o discente for regular de Pós-graduação *Stricto sensu* de outras Instituições, deverá apresentar solicitação de matrícula assinada pelo orientador e/ou Coordenador do programa ao qual está matriculado.

Art. 36 – Os discentes sob regime de matrícula especial não poderão exceder o total de 10 créditos, exceto para discentes regulares de Pós-graduação *Stricto sensu* de outras instituições.

Parágrafo único. Os discentes sob regime de matrícula especial não poderão se matricular nas disciplinas de seminários ou estágio de docência.

Art. 37 – Ao discente sob regime de matrícula especial não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao curso de Pós-graduação.

Art. 38 – A admissão sob regime de matrícula especial não conferirá direito a pleito de bolsas de estudos.

Art. 39 – Atendendo ao pedido do discente, a Secretaria do PPGSPAA emitirá histórico escolar que especifique o aproveitamento do crédito da(s) disciplina(s) cursada(s) em regime especial.

DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 40 – O Colegiado do Programa indicará membros para a composição da Comissão de bolsas, que terá como função acompanhar e propor critérios para a concessão e manutenção de bolsas.

Art. 41 – Terão direito aos benefícios de bolsa no Programa, de acordo com a disponibilidade das mesmas, os alunos com dedicação exclusiva ao Curso e que atendam aos critérios estabelecidos pela Comissão e pelas de Agências de fomento externo e na Resolução que regulamenta a concessão de bolsas.

Art. 42 – Para efeito de concessão de bolsa, a classificação obtida na seleção para o ingresso no Programa será o item a ser considerado.

Art. 43 – O período máximo a que o aluno terá direito ao benefício da bolsa será de até 22 (vinte e dois) e 36 (trinta e seis) meses, para o curso de mestrado e doutorado respectivamente, ou até a defesa da dissertação ou tese, caso esta ocorra antes dos prazos máximos estabelecidos no Art. 01, ou ainda, de acordo com o que estabelecer a Comissão de bolsas do Programa.

Art. 44 – Os discentes de pós-graduação *stricto sensu* podem receber bolsa de acordo com a disponibilidade de cotas e de acordo com os critérios de seleção estabelecidos em regimento interno dos programas, bem como, das agências de fomento.

§ 1º Não é permitido o acúmulo de bolsas simultâneas de pós-graduação, salvo os casos previstos nos regulamentos específicos das agências de fomento.

§ 2º A seleção dos bolsistas é de responsabilidade da comissão de bolsas de cada programa, conforme disposto no Art. 11 deste regimento e obedecendo a legislação específica das agências de fomento.

§ 3º O programa deve constituir uma comissão de bolsas com um presidente docente permanente ou deliberar a escolha dos critérios de seleção com o CPG, sendo o coordenador o presidente da comissão de bolsas.

§ 4º Os discentes bolsistas devem atender a todas as exigências previstas em regulamento das agências de fomento ou contrato, mantendo contato atualizado e entregando as documentações exigidas, sob risco de cancelamento da bolsa.

§ 5º Ao adquirir vínculo empregatício o discente bolsista deverá solicitar o cancelamento imediato da bolsa de estudo.

§ 6º O baixo desempenho acadêmico do discente, como reprovação em disciplina, exame de qualificação ou em quaisquer atividades curriculares implicará em cancelamento da bolsa de estudo.

§ 7º O discente bolsista que não defender a dissertação ou tese nos prazos estabelecidos nos Art. 01 deste regimento, estarão submetidos às sanções previstas pelas agências de fomento, incluindo a devolução dos recursos recebidos.

DO TRANCAMENTO EM DISCIPLINA

Art. 45 – Ao discente será permitido requerer o trancamento da inscrição em disciplina (s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pelo colegiado do PPG.

§ 1º O pedido de trancamento desde inscrição em disciplina constará de requerimento do discente à coordenação, com as devidas justificativas e a anuência do orientador.

§ 2º Se o trancamento for deferido, a disciplina constará no histórico com o status de "cancelado".

§ 3º É permitido o trancamento máximo de uma disciplina por semestre durante a realização do curso.

DO TRANCAMENTO EM PERÍODO LETIVO E DA LICENÇA MATERNIDADE

Art. 46 – O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos de doença e aprovado pelo Colegiado do PPG.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do discente ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O período de curso trancado será concedido sem a concessão de bolsa de estudo de mestrado ou doutorado.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o caput deste artigo não será computado no prazo para integralização do programa.

§ 4º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de um semestre letivo para o mestrado e dois semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado.

Art. 47 – A discente gestante ou adotante terá assegurada a licença maternidade, ou licença adoção de até 120 (cento e vinte) dias que será concedida, mediante requisição da discente gestante ao programa de pós-graduação, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação.

§ 1º Para o caso de discente bolsista, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da pró-reitoria, coordenação do programa e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios do nascimento.

§ 2º Serão mantidos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no caput deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

DAS DISCIPLINAS E CURRÍCULO

Art. 48 – O currículo do curso poderá ser aperfeiçoado em duas modalidades de alterações curriculares:

I - Reformulação curricular, que compreende a um processo amplo de reestudo sobre a organização curricular em vigência, com proposta de mudança no eixo de formação do discente;

II - Ajuste curricular, que consiste em pequenas modificações, restritas a eventuais erros ou omissões detectados no currículo em vigor, à criação ou cancelamento de disciplinas, à alteração de conteúdo de disciplinas e à redistribuição de sua carga horária, desde que não se altere o limite mínimo da carga horária total do curso.

§ 1º. A proposta de reformulação curricular, a ser apreciada e aprovada pelo CONSEPE, para sua validade, deverá estar acompanhada do elenco de disciplinas de Pós-Graduação dos institutos envolvidos;

§ 2º. O Colegiado do Programa poderá propor ajustes curriculares, os quais serão homologados pelo CGPG;

§ 3º. A PROEN informará ao CONSEPE sobre ajustes curriculares, acompanhados das justificativas e da ata da reunião do CGPG onde foram discutidos e aprovados;

§ 4º. A reformulação ou ajuste curricular, aprovados nos termos dos parágrafos anteriores, entrarão em vigor no ano seguinte ao da aprovação, resguardado o direito à periodização.

Art. 49 – Os conteúdos programáticos do curso serão agrupados em disciplinas e ministrados sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Parágrafo Único. As disciplinas serão oferecidas no âmbito dos Institutos de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRA e Instituições parceiras.

Art. 50 – Cada disciplina terá uma carga horária proposta pelo Colegiado do Programa e homologada pelo CGPG, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 51 – O currículo do curso é composto de um conjunto de disciplinas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, valor em créditos, periodicidade, ementa, corpo docente e bibliografia.

§ 1º. As disciplinas poderão ser classificadas em disciplinas obrigatórias e optativas;

§ 2º. As disciplinas obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação;

§ 3º. Disciplinas de graduação poderão ser utilizadas por discentes de formação básica diferente da área de formação profissional específica do curso, sendo consideradas matérias niveladoras de conhecimento, sem direito a créditos.

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 52 – O projeto de dissertação ou tese, uma vez analisado e aprovado pelo orientador e/ou co-orientador(es), deverá ser executados conforme desenho experimental, salvaguardando as necessidades de ajustes, previamente aprovados pelo orientador.

§ 1º. O discente poderá propor ao Colegiado do Programa a substituição de seu projeto de pesquisa da dissertação, justificando as razões da mudança, ouvido o orientador;

§ 2º. O projeto de pesquisa de dissertação ou tese deve conter o título, introdução contendo o problema, hipótese(s), objetivo(s), revisão de literatura, metodologia, resultados esperados, referências, cronograma, orçamento e fonte financiadora (quando houver).

DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 53 – O discente de Mestrado deve integralizar, pelo menos, 100 (cem) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentas) horas de atividades programadas.

§ 1º. A elaboração da dissertação corresponde a 80 (oitenta) créditos;

§ 2º. O discente de Mestrado deverá cumprir no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas, entre obrigatórias e eletivas, dos quais 10 créditos deverão ser obrigatoriamente cumpridos no PPGSPAA, totalizando o equivalente a 300 (trezentas) horas em atividades programadas, cumprir o estágio docência (quando necessário), o exame de proficiência em língua inglesa e o exame de qualificação;

Art. 54 - O discente de Doutorado deve integralizar, pelo menos, 190 (cento e noventa) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 2.850 (duas mil oitocentas e cinquenta) horas de atividades programadas.

§ 1º. A elaboração da tese corresponde a 160 (cento e sessenta) créditos;

§ 2º. O discente de doutorado deverá cumprir no mínimo 30 (trinta) créditos em disciplinas, entre obrigatórias e eletivas, dos quais 15 créditos deverão ser obrigatoriamente cumpridos no PPGSPAA, totalizando o equivalente a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, cumprir o estágio docência (quando necessário), o exame de proficiência em língua inglesa e o exame de qualificação;

§ 3º. O discente de Doutorado que realizou o Mestrado no Programa ou em qualquer outro PPG, reconhecido pela CAPES, poderá após avaliação do Colegiado do PPGSPAA, ter os créditos convalidados em no máximo 20 créditos.

Art. 55 – As disciplinas poderão ser obrigatórias ou optativas.

Parágrafo Único. As disciplinas obrigatórias e optativas do PPGSPAA deverão ser ofertadas regularmente e serão identificadas e listadas no site do Programa com código

identificador e carga horária (CH)/número de créditos.

Art. 56 – Créditos em qualquer disciplina eletiva realizados em regime especial, nos cursos de Mestrado ou Doutorado, reconhecidos pela CAPES, desta ou de outra Instituição, poderão ser convalidados desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando (acordado com seu respectivo orientador) e não ultrapassem os 50% dos créditos obrigatórios em disciplinas do PPGSPAA (10 créditos para o Mestrado e 20 créditos para o Doutorado).

Art. 57 – A disciplina de Estágio de Docência é uma atividade curricular de formação pedagógica obrigatória, pela qual os discentes de Mestrado ou de Doutorado constroem, na graduação, a transposição didática do saber científico ao saber pedagógico, em processo que envolve atividades tais como pesquisa e preparo do conteúdo, aulas teóricas e práticas, aplicação de métodos e técnicas de ensino, avaliação de conteúdos programáticos.

§ 1º. Por tratar-se de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada;

§ 2º. O Estágio de Docência deverá ser orientado e acompanhado pelo professor responsável pela disciplina da graduação e pelo orientador do discente;

§ 3º. Deverão constar no histórico escolar do discente de Pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina de graduação em que o discente tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso, ano e semestre;

§ 4º. Para cada estágio de docência o discente poderá validar 02 (dois) créditos;

§ 5º. O discente de Mestrado poderá obter no máximo 02 (dois) créditos pelo conjunto de atividades de Estágio de Docência;

§ 6º. O discente de Doutorado poderá obter no máximo 04 (quatro) créditos pelo conjunto de atividades de Estágio de Docência;

§ 7º. O Estágio de Docência poderá ser realizado noutra IES reconhecida pelo MEC, desde que exista anuência do orientado e relatório devidamente preenchido e assinado pelo supervisor responsável.

Art. 58 – O aproveitamento dos discentes nas disciplinas será avaliado por meio

de provas e de trabalhos acadêmicos e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 7,6 a 8,9

C = Regular = 7,0 a 7,5

D = Insuficiente = zero a 6,9

§ 1º. Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C;

§ 2º. O docente responsável pela disciplina terá que entregar os resultados, no final de cada período letivo, observado o calendário acadêmico da UFRA;

§ 3º. Todos os conceitos e notas obtidos pelo discente deverão constar do histórico escolar;

§ 4º. O discente poderá requerer revisão de prova no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação dos resultados.

Art. 59 – O discente não poderá ter mais de 50% de conceitos C em relação ao total de disciplinas cursadas nos dois primeiros semestres; sob pena de desligamento automático do programa.

Art. 60 – O discente poderá ter somente 01 (um) conceito D no decorrer do curso, caso contrário, o mesmo será desligado do programa.

Parágrafo único. O discente que obtiver conceito **D** em 01 (uma) disciplina deverá obrigatoriamente repeti-la e obter aprovação na mesma, caso contrário, o mesmo será automaticamente desligado do Programa.

Art. 61 – A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%, em observância à Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 62 – Os discentes dos cursos de Mestrado deverão demonstrar proficiência, obrigatoriamente em língua inglesa, por meio de prova escrita. Os discentes de Doutorado deverão demonstrar proficiência em outro idioma, caso comprovem proficiência prévia na

língua inglesa.

§ 1º. A prova deverá consistir em um texto conforme descrito em edital a ser elaborado;

§ 2º. A prova será voltada para a "Grande Área" de pesquisa do discente;

§ 3º. Será permitida a consulta ao dicionário impresso. Entretanto, o candidato deverá utilizar o seu próprio exemplar para consulta;

§ 4º. O discente estrangeiro, que não seja nativo da língua inglesa, também deverá demonstrar proficiência em língua inglesa e portuguesa, mediante prova de proficiência;

§ 5º. O exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser exigido no processo seletivo, caso esteja explícito no edital que o exame terá caráter eliminatório.

Art. 63 – Os discentes matriculados no PPGSPAA devem demonstrar proficiência em língua estrangeira no máximo até 12 meses após a data de ingresso do discente no programa.

§ 1º. O discente poderá ter apenas 3 (três) reprovações no exame de proficiência, após a terceira reprovação o mesmo será automaticamente desligado do PPGSPAA;

§ 2º. Será aceito como exame de proficiência as pontuações obtidas em teste de reconhecimento nacional (Por outras IES) ou internacional, tais como TOEFL, IELTS, PROFILE ou similares, desde que o discente comprove o aproveitamento mínimo de 50% em um desses testes.

§ 3º Serão aceitos certificados para aprovação na proficiência com validade de até 2(dois) anos ou conforme o prazo de validade estipulado pelo exame.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 64 – O exame de qualificação de dissertação ou de tese, tem como objetivo avaliar o projeto de pesquisa, ou resultados parciais, que comporão o produto final e o grau de maturidade acadêmico-científica do discente.

§ 1º. Para o curso de mestrado, o exame de qualificação deverá ocorrer em até 12 meses no caso de avaliação do projeto, e em até 18 meses quando houver resultados

parciais.

§ 2º. Para o curso de doutorado, o exame de qualificação deverá ocorrer em até 36 meses, cujo objetivo é avaliar os resultados parciais, compostos no mínimo de dois capítulos, sendo um capítulo composto de um manuscrito submetido e com status em avaliação em periódico com fator de impacto Scopus (≥ 50 percentil)/JCR e o segundo capítulo com resultados parciais.

§ 3º. Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o discente deverá ter obtido no mínimo 50% dos créditos necessários ao cumprimento das disciplinas e a proficiência em língua estrangeira;

§ 4º. O Exame de Qualificação, será avaliado por uma banca examinadora. A avaliação será realizada em sessão fechada, com presença exclusiva do aluno e da Comissão Examinadora;

§ 5º. O discente inscrito no Exame de Qualificação deverá apresentar um arquivo em PDF da versão preliminar do seu trabalho, a ser encaminhado à banca examinadora pelo menos 15 (quinze) dias antes da data de realização do exame.

Art. 65 – Para se inscrever ao Exame de Qualificação, o discente e seu orientador deverão sugerir os nomes dos membros da banca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que devem ser aprovados pelo Colegiado do PPGSPAA.

§ 1º. A banca examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado será composta pelo presidente o orientador ou coorientador, e por no mínimo, dois docentes/pesquisadores sendo pelo menos um externo à Ufra;

§ 2º. A banca examinadora do Exame de Qualificação de Doutorado será composta pelo orientador ou coorientador, como presidente e por, no mínimo, três docentes/pesquisadores sendo pelo menos dois externos à Ufra;

§ 3º. É permitida a participação do orientador ou co-orientador na banca do exame de qualificação, que deverá presidi-la, no entanto, o mesmo não poderá avaliar o aluno.

Art. 66 – Nos exames de qualificação:

§ 1º. O tempo do Exame de Qualificação deverá ser de 40 minutos para explanação do discente de Mestrado e 50 para explanação do discente de Doutorado. Cada membro da banca examinadora terá até 20 minutos para arguição do discente;

§ 2º. Os membros julgadores atribuirão nota, em escala de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 3º. O candidato será aprovado se obtiver média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores igual ou superior a 7 (sete);

§ 4º. Em caso de reprovação, um novo Exame de Qualificação poderá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) meses para o Mestrado e 4 (quatro) meses para o Doutorado;

§ 5º. Em caso de segunda reprovação o discente será desligado do curso;

§ 6º. Não existe a possibilidade de prorrogação de qualificação.

DA PRORROGAÇÃO DA DEFESA

Art. 67 – O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional e de acordo com o regulamento específico do programa de pós-graduação que está vinculado, para as providências do trabalho de conclusão de curso, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e aprovado no exame de qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no regulamento específico do programa e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de 6 (seis) meses para o mestrado e doutorado, acadêmico e profissional.

§ 2º O pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria do programa no mínimo 30 (trinta) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso. Uma vez encaminhado à coordenação do programa, tal requerimento passará pela apreciação do colegiado do programa, ao qual caberá a decisão final.

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 68 – Para agendar a defesa, o discente e seu orientador deverão sugerir os nomes dos membros da banca julgadora, que devem ser aprovados pelo Colegiado do PPGSPAA.

§ 1º. A banca julgadora de defesa de dissertação será composta pelo orientador ou coorientador e mais 3 (três) membros, sendo, no mínimo, um externo à UFRA, bem como a indicação de dois membros suplentes;

§ 2º. A banca julgadora de defesa de tese será composta pelo orientador ou coorientador e mais 4 (quatro) membros, sendo, no mínimo, dois externos à UFRA, bem como a indicação de dois membros suplentes;

§ 3º. Os examinadores de que tratam os incisos 1º e 2º deste artigo deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente;

§ 4º. Na ausência do orientador e coorientador o Coordenador do Programa poderá presidir a sessão;

§ 5º. A participação dos avaliadores que integram a banca examinadora poderá ocorrer através de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

Art. 69 – Após aprovação do agendamento da banca examinadora pelo Colegiado do Programa (com antecedência mínima de 30 dias), o pedido é encaminhado à secretaria do programa, para que seja providenciada a documentação de defesa.

Parágrafo Único. Cada membro da banca examinadora deverá receber uma versão em PDF da dissertação ou tese com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização da defesa.

Art. 70 – Os discentes de Mestrado e Doutorado estarão aptos a solicitar o agendamento da defesa de dissertação ou da tese, cumprido as seguintes exigências:

I - O orientador deverá cadastrar a banca examinadora no Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas (SIGAA) com 15 dias de antecedência;

II - O orientador deverá encaminhar ao colegiado do programa (CPG) os nomes dos membros da banca de avaliadora de defesa, a data de defesa bem como o produto final de dissertação/tese para ser apreciado e aprovado;

II - O aluno deverá ter integralizado os créditos exigidos, as atividades complementares e ter sido aprovado no exame de qualificação;

III - Para mestrado: comprovante de pelo menos um manuscrito extraído da dissertação com o status de, pelo menos, submetido; o periódico deverá ter fator de impacto Journal Citation Report ou Site Score;

IV - Para doutorado: comprovante de aceite em periódico de pelo menos um artigo aceito e um manuscrito submetido, ambos extraídos da tese; o periódico deverá ter fator de impacto Journal Citation Report ou Site Score;

Parágrafo único. Só serão aceitos artigos como produto de dissertação e tese, dos discentes que estiverem mencionados como primeiro autor e o orientador.

Art. 71 – Nas defesas de dissertação e tese:

§ 1º. O tempo da defesa deverá ser de, no mínimo 40 e no máximo 50 minutos para explanação do discente de Mestrado e no mínimo 50 e no máximo 60 minutos para explanação do discente de Doutorado. Cada membro da banca examinadora terá até 20 minutos para arguição;

§ 2º. Os membros da banca examinadora atribuirão nota, em escala de zero a 10 (dez);

§ 3º. O candidato será aprovado se obtiver média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores igual ou superior a 7 (sete);

§ 4º. Em caso de reprovação o discente será desligado do curso.

Art. 72 – A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Proped (Resolução Consepe nº 570, de 28 de julho de 2020).

Art. 73 – O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I - Aprovado;

II - Reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita por cada membro da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o discente que obtiver aprovação por maioria simples da banca examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concederá ao candidato o título de mestre ou doutor na área de conhecimento do programa, no qual o discente está vinculado.

§ 4º O discente terá até 90 (noventa) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação ou tese, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da Ufra.

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

§ 6º Em caso de reprovação, o discente será desligado do programa.

DA DIPLOMAÇÃO

Art. 74 – Para a obtenção do grau respectivo, o discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFRA, do Regimento Geral dos Programas de PósGraduação Stricto Sensu e do regulamento específico do programa.

Art. 75 – Para a expedição do diploma de mestre ou doutor, a coordenação do programa encaminhará à Proped, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

I – Formulário específico disponibilizado pela Proped aos PPGs, assinado pelo discente, pelo orientador e pelo coordenador;

II – Cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;

III – Versão final da dissertação/tese corrigida e assinada por todos os membros da banca;

IV – Para discentes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;

V – Para discentes estrangeiros com visto permanente, o diploma de graduação deve ser devidamente revalidado por instituição credenciada no Brasil;

VI – Para discentes estrangeiros com visto permanente, o diploma de mestrado deve ser devidamente reconhecido por instituição credenciada no Brasil;

VII – Para discentes que realizaram a pós-graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação;

VIII – Os processos devem ser eletrônicos, com os documentos originais sob a guarda da coordenadoria;

IX – Os discentes bolsistas de agências de fomento que exigem prestação de contas, só poderão solicitar o diploma após entregarem todos os documentos exigidos

pelas agências de fomento e contratos, acordo/convênios com empresas privadas.

Art. 76 – O registro do diploma de mestre ou de doutor será processado pela PROPED, na Diretoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, por delegação de competência do MEC, na forma da legislação específica.

DO DESLIGAMENTO

Art. 77 – Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFRA, será desligado do programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o discente que:

- I - Apresentar requerimento à coordenação solicitando seu desligamento;
- II - For reprovado pela segunda vez, por falta ou desempenho, em atividades com avaliação, segundo critérios definidos no regulamento específico do programa e em consonância com o estabelecido no Art. 50;
- III - Em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV - For reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- V - For reprovado na defesa de dissertação/tese;
- VI - Não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo regulamento e do programa;
- VII - Não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no Art. 1º deste regimento;
- VIII - Apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- IX - Em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa;
- X - For desligado por decisão judicial;
- XI - Ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 – Os Institutos serão responsáveis pela capacitação de docentes para o ensino de Pós-graduação.

Art. 79 – Das decisões do Colegiado de Programa caberá recurso ao Colegiado Geral da Pós-graduação e deste, ao CONSEPE.

Art. 80 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CGPG.

Coordenação do PPGSPAA

ANEXO I

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DOPPGSPAA

Norma regimental de credenciamento

Art. 1 – O credenciamento de novos docentes (permanentes ou colaboradores) será avaliado pela coordenação do PPGSPAA e aprovado pela Comissão do Programa e Colegiado, respeitando-se o critério máximo de 30% de docentes colaboradores e mínimo de 70% de docentes permanentes. O solicitante deverá atender as seguintes exigências mínimas:

- A) Ofertar, pelo menos, uma disciplina durante o ano letivo;
- B) Possuir duas co-orientações de Mestrado defendidas, no caso de docente permanente;
- C) Possuir produção científica média anual “boa” ou “muito boa”, que atenda as exigências vigentes na CAPES para artigos Equivalentes A1 total (EqA1t) e Equivalentes A1 Internacional (EqA1i), na área de avaliação do PPGSPAA (Medicina Veterinária).
- D) O docente deverá, preferencialmente, comprovar aprovação de projeto em agência de fomento (CNPq, CAPES, FAPESPA e etc.) no último ano que caracterize suporte a condução das pesquisas.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no programa em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pelo Colegiado do programa, de acordo com os critérios estabelecidos em norma interna do programa, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da Capes.

§ 2º Para que o docente também possa orientar discente de Doutorado, será exigida, além dos critérios supracitados, a orientação concluída de duas dissertações de Mestrado em qualquer programa reconhecido pela CAPES.

Art. 2 – O credenciamento de docentes será realizado após o final de cada quadriênio de avaliação da CAPES, levando-se em consideração o desempenho avaliado pela Coordenação e aprovado pela Comissão do Programa e Colegiado, sendo que para ser credenciado o docente deverá atender as seguintes exigências mínimas:

- A) Manter a boa produção média científica anual estabelecida segundo as exigências vigentes na CAPES na área de avaliação do PPGSPAA;
- B) Ministrando, pelo menos uma disciplina durante o ano letivo;
- C) Participar de pelo menos de 50% (cinquenta por cento) das reuniões de colegiado;
- D) Participar das comissões do PPGSPAA, quando solicitado;
- E) Receber para orientação, pelo menos, um estudante a cada dois anos, até o máximo permitido pela CAPES;

§ 1º. O docente que na ocasião do credenciamento não apresentar os critérios mínimos exigidos pelo PPGSPAA como docente permanente, poderá ser credenciado como docente colaborador.

§ 2º. Durante a sua permanência como docente colaborador, o docente não poderá orientar um número de alunos superior à média de orientados do corpo docente permanente.

§ 3º. O docente que não cumprir os critérios mínimos exigidos pelo PPGSPAA, por dois credenciamentos consecutivos será automaticamente descredenciado do programa.